

**TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA****Anúncio n.º 12990/2012****Insolvência de pessoa singular (apresentação)****Processo n.º 489/11.2TBARC**

Insolvente: Maria Fernanda Neves da Silva Correia, NIF 132947129, Endereço: Reguengo, Chave, 4540-264 Arouca.

Administrador de Insolvência: Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152, 3.º, Sala 1 e 2, 4050-031 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de Massa, nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

23 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá*. — O Oficial de Justiça, *António José Quintas Moura*.

306025788

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS****Anúncio n.º 12991/2012****Processo n.º 7288/11.0TBCSC — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 9832329**

Insolvente: Rui Fernando Ferreira Alves Dias e outro(s).

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Rui Fernando Ferreira Alves Dias, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 27-10-1944, freguesia de Santa Maria [Covilhã], NIF 126480540, BI 646951, Endereço: Rua António Sérgio, n.º 77, 1.º, 2750-000 Cascais.

É Administrador de Insolvência o Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, n.º 9, 2.º Dt.º, 1150-248 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º n.º 2 do CIRE. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE. Ficam ainda notificados todos os interessados, de que no mesmo processo supra identificado, foi proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de Fiduciário foi nomeado o Administrador de Insolvência já nomeado nos autos, Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, n.º 9, 2.º Dt., 1150-248 Lisboa. Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima R. Marques Bessa*. — O Oficial de Justiça, *Yolanda Monteiro*.

306126065

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES****Anúncio n.º 12992/2012****Processo: 549/10.7TBCHV-D — Prestação de Contas**

Administrador da Insolvência: António Filipe Mendes e Murta.  
Insolvente: CONSTROLMAF — Soc. de Construções, L.ª

A Dr.ª Ascensão dos Santos Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente CONSTROLMAF — Soc. de Construções, L.ª, NIF — 506701409, Endereço: Rua Carreira da Vila, N.º 133, Madalena, 5400-183 Chaves,

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da insolvência (Artigo 64.º, n.º 1, do CIRE.).

17/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ascensão dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Edral*.

306114596

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA****Anúncio n.º 12993/2012****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência 4556/11.4 TJCBR**

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 1.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 17-05-2012, 18 h e 46 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da Insolvente: A Longra Padaria e Pastelaria, L.ª, NIF — 503649856, Endereço: Rua das Vendas, N.º 128, Vendas de Ceira, 3030-850 Ceira, Coimbra.

São nomeados administradores da Insolvente: Eduardo Antunes Rodrigues, NIF — 162902050, Endereço: Rua Padre Campos, Vivenda 5, 3030-870 Ceira e Raul Jorge Ventura Ralha, estado civil: Desconhecido, concelho de Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, Coimbra, NIF — 166399620, BI — 9831724, Endereço: Travessa Bela Vista, Vivenda A, EN 11, Cegonha, 3040-585 Cegonha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, Anadia, 3780-236 Anadia, NIF: 174561768.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias artigo 42.º do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as